AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.334, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Revoga a autorização da Usina Termelétrica Cosipa, outorgada à USIMINAS — Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 199, de 9 de abril de 2002, c/c Resolução Autorizativa nº 3.336, de 14 de fevereiro de 2012, localizada no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Texto Original

<u>Voto</u>

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3°-A, inciso II, da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo n° 48500.003803/2001-57, resolve:

- Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 199, de 9 de abril de 2002, referente à autorização da Usina Termelétrica Cosipa, com 27.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.CM.SP.028576-5.01, localizada no município de Cubatão, estado de São Paulo, outorgada à empresa USIMINAS Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.894.730/0001-05.
- Art. 2º Fica a empresa obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica TFSEE no valor de R\$ 1.669,80 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de maio de 2017.
 - § 1° A parcela de ajuste terá vencimento em 15 de junho de 2017
- § 2º A parcela da TFSEE referente às competências anteriores a revogação, devem ser pagas normalmente, ficando revogadas as parcelas referentes às competências a partir de maio de 2017.
- Art. 3º Essa autorização não afasta a aplicação da Resolução Normativa nº <u>63</u>, de 12 de maio de 2004, pelos eventuais atos praticados anteriormente a publicação dessa Resolução.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.